



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1450/2008

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

BENNO TIETZ, Prefeito Municipal de Imigrante em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O fornecimento de cópias de Leis, Decretos, Portarias, Editais, plantas (mapas) e de outros documentos, pela Administração Municipal, fica sujeito ao pagamento de preço público, que deverá corresponder ao custo do papel, demais insumos, operação e manutenção do equipamento.

Art. 2º – O Poder Executivo fixará, por Decreto, o preço das cópias, levando em conta as características próprias de cada documento, o interesse do solicitante e a prática do mercado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 05 de dezembro de 2008.


BENNO TIETZ

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se